

*PROJETO DE LEI N.º 3.207, DE 2021

(Do Senado Federal)

PLS nº 277/2018 Ofício nº 527/21 (SF)

Confere ao Município de Jaú, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Prevenção do Câncer.

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAUDE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 3/4/2023 em virtude de novo despacho.

Confere ao Município de Jaú, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Prevenção do Câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Confere-se ao Município de Jaú, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Prevenção do Câncer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de setembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco Presidente do Senado Federal



acg/pls18-277rev-t